



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. — 19.352 BELEM — TERÇA - FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1960

DECRETO N. 3.071 — DE 20 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na Verba "Executivo" do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das tribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida do orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Executivo", consignação "Serviço de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo", item "Combustível e Lubrificantes", para o item "Consertos e Reparos em Oficinas" das mesmas consignação e subconsignação, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.072 — DE 20 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das tribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida do orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação "Instituto Lauro Sodré", subconsignação "Material de Consumo", item "Materia prima e custeio de Oficinas", para o item "Para aquisições no Exercício" das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Astrogildo de Souza Furtado, para exercer, efetivamente, o cargo de Estatístico, classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ramira Vieira Pires, para exercer, efetivamente, o cargo de Estatístico, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatístico, vago com a promoção por antiguidade de Laura Maria Lima Drumond Nogueira, para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Salles, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a promoção por antiguidade de Elza Barros Cerbino para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Imbiriba Guerreiro, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado do

Departamento Estadual de Estatística, vago com a promoção por merecimento de Ruth Lima Abreu para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena de Magalhães Ramos Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração de Hilda Imbiriba Guerreiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ramira Vieira Pires, do cargo de Estatístico Auxiliar, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Salles, do cargo de Auxiliar de Estatístico, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Imbiriba Guerreiro, do cargo de Datilógrafo, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Astrogildo de Souza Furtado, do cargo de Estatístico, classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Maria Lima Drumond Nogueira, do cargo da classe J, da carreira de Estatístico, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatístico, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, lotado no mesmo Departamento, vago com a promoção por antiguidade de Miraci Nunes dos Santos para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miraci Nunes dos Santos do cargo da classe E, da carreira de Estatístico, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatística, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, lotado no mesmo Departamento, vago com a nomeação de Astrogildo de Souza Furtado para a classe O.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO****Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO****WORTIGERN CASTELO BRANCO,**
Respondendo pelo Expediente**SECRETARIO DE INTERIORES E JUSTIÇA**
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS**
WALDENAR GUIMARÃES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA****Dr. ENEAS GIEFFALLA KAYAT****SECRETARIO DE AGRICULTURA, ZOOLOGIA E VETERINÁRIA****Dr. JASSAB DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA****SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA****Dr. ARNALDO MORAIS PEREIRA****IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****Av. do Una, 15 — TELEFONE: 301****Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO PEREIRA****Endereço****Endereço para correspondência: — Rua 2 de Abril, 100, 66000-000, Belém, Pará.****ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	" 300,00
Número avulso	" 2,00
Número atizado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atizado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada coluna por coluna — Cr\$ 20,00.

RECEBIMENTOS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das comunicações, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 horas, e no máximo, às 16,00 horas a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas as peças de direito, as rasuras e emendas.

A matéria será recebida das 8 às 12,00 horas, nesta I. O., exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas poderão ser tomadas por suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do verso da validade de número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960**O Governador do Estado:**

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Lima Abreu, do cargo da classe F, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatística, ao cargo da classe G, dessa mesma carreira, lotado no mesmo Departamento, vago com a promoção por merecimento de Maria de Nazaré Macêdo Mesquita para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado**
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960****O Governador do Estado:**

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Barros Corbino, do cargo da classe F, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatística, ao cargo da classe G, dessa mesma carreira, lotado no mesmo Departamento, vago com a promoção por antiguidade de Maria Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado**
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960****O Governador do Estado:**

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Salomé Sá Benoliel, do cargo da classe H, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ao cargo da classe I, dessa mesma carreira, lotado no Departamento Estadual de Estatística vago com a nomeação de Ramira Vieira Pires para a classe J.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado**
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo**DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1960****O Governador do Estado:**

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza, do cargo da classe G, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatística, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a promoção por antiguidade de Maria Salomé Sá Benoliel, para a classe I.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado**
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1960****O Governador do Estado:**

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete Lobão Farripas, para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração de Maria Ruth Salles.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado**
Wortigern Castelo Branco
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1960****O Governador do Estado:**

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Macêdo Mesquita, do cargo da classe G, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração, a pedido, de Georgete Benites de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado**
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960****O Governador do Estado:**

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Diniz Salgado, do cargo da classe E, da carreira de Auxiliar de Escritório, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ao cargo da classe F, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Educação, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3057-B, de 20 de maio de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado**
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO****DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960****O Governador do Estado:**

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Pedrosa, do cargo da classe F, da carreira de Auxiliar de Escritório, do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, ao cargo da classe G, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3057-B, de 20-5-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado**
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Produção

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de execução do Plano Aeronáutico, destinado às Rotas da Região Amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso, e instalações de proteção ao vôo, à cargo da referida Comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e COMARA, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo Brigadeiro do Ar Armando Serra de Menezes, Cont. Int. da 1a. Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis .. (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a COMARA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à COMARA a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 27 — Diversos 1 — Prosseguimento dos trabalhos de execução do Plano Aeronáutico destinado às rotas da região amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso, e instalações de proteção de vôo Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercí-

cio anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A COMARA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A COMARA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Brigadeiro do Ar ARMANDO SERRA DE MENEZES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de execução do Plano Aeronáutico destinado às Rotas da Região Amazônica na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalações de proteção ao vôo

DISCRIMINAÇÃO

TOTAL

I — Aeroporto de Pôrto Velho

Conclusão do destocamento. Execução do levantamento topográfico da área do Aeroporto. Projeto de uma pista de 1800 x 45m. Concentração do material e prosseguimento da terraplanagem. Regularização quanto à doação da área ao Ministério da Aeronáutica 10.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da Verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação da pista de Pouso projetada para a cidade de Parintins, no Estado do Amazonas, à cargo da referida comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e COMARA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo Brigadeiro do Ar, ARMANDO SERRA DE MENEZES, Cont. Int. da 1a. Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a COMARA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à COMARA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 1 — Pistas de pouso projetadas para as seguintes cidades: 5 — Parintins; Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, ao exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A COMARA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação

de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A COMARA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 3 de outubro de 1953, promovendo, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Brigadeiro do Ar ARMANDO SERRA DE MENEZES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para diversas cidades. N. 5 — Parintins.

- I — Compactação da pista pioneira existente. Reparos na cerca do campo. Escolha do local para o aeroporto definitivo. Levantamento topográfico da área para o novo aeroporto. Providências iniciais, para doação da área do novo aeroporto ao Ministério da Aeronáutica. Desmatamento e início do destocamento da área do novo aeroporto 2.000.000,00
- II — Importância cuja aplicação será especificada após a conclusão e aprovação do projeto 2.000.000,00

T O T A L Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de execução do Plano Aeronáutico, destinado às Rotas da Região Amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso, e instalações de proteção ao vôo, à cargo da referida Comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e COMARA, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo Brigadeiro do Ar Armando Serra de Menezes, Cont. Int. da 1.ª Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a COMARA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à COMARA a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 27 — Diversos 1 — Prosseguimento dos trabalhos de execução do Plano Aeronáutico destinado às rotas da região amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso, e instalações de proteção de vôo Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercí-

cio anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A COMARA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A COMARA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Brigadeiro do Ar ARMANDO SERRA DE MENEZES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de execução do Plano Aeronáutico destinado às Rotas da Região Amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalações de proteção ao vôo

DISCRIMINAÇÃO

1 — Aeroporto de Pôrto Velho

TOTAL

Conclusão do destocamento. Execução do levantamento topográfico da área do Aeroporto. Projeto de uma pista de 1800 x 45m. Concentração do material e prosseguimento da terraplanagem. Regularização quanto à doação da área ao Ministério da Aeronáutica 10.000.000,00

II — Aeroporto de Tabatinga

Conclusão da compactação da faixa de pouso e pátio. Conclusão da drenagem expedita. Conclusão e entrega ao tráfego do Aeroporto, fase pioneira 2.000.000,00

III — Aeroporto de Moura

Acabamento do pátio de estacionamento. Regularização do greide da estrada de ligação do Aeroporto à Cidade. Projeto e construção do serviço de abastecimento d'água (pôço, caixa d'água elevada, conjunto de bombas, sistemas de elevação e distribuição). Conclusão da iluminação externa. Regularização quanto à doação da área ao Ministério da Aeronáutica. Conclusão e entrega do Aeroporto ao tráfego 2.000.000,00

IV — Aeroporto de Tupuruquara

Escolha do local. Levantamento topográfico. Início do desmatamento. Providências iniciais para a doação da área ao Ministério da Aeronáutica 1.000.000,00

V — Aeroporto de Tefé

Manutenção da pista durante o ano de 1960. Conclusão da drenagem expedita. Conclusão do pátio pioneiro. Início da construção do abrigo para passageiros 1.500.000,00

VI — Aeroporto de Pôrto Nacional

Conclusão da compactação da faixa de pouso e pátio. Conclusão do balizamento diurno. Conclusão do abrigo para passageiros. Conclusão do serviço de abastecimento d'água com pôço, bomba e caixa d'água elevada. Construção da cerca do campo. Entrega do Aeroporto ao tráfego na fase pioneira. Abertura da estrada de acesso à cidade. Regularização da doação da área ao Ministério da Aeronáutica 1.500.000,00

VII — Aeroporto de Iauaretê

Compactação da faixa de pouso e pátio. Aumento da pista pioneira, para 1.100 metros 1.000.000,00

VIII — Diversos

Estudo e início da construção dos Aeroportos da rota Pôrto Velho-Cuiabá. Estudos e início da construção dos Aeroportos da Linha de Fronteira 1.000.000,00

Cr\$ 20.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Postos de Inseminação Artificial, em Marajó, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a aquisição de um jeep, uma camionete de carga e motores de

pôpa, destinados aos postos de Inseminação Artificial na Ilha do Marajó e conservação e remodelação dos transportes existentes;

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Postos de Inseminação Artificial (Estado do Pará) do Ministério da Agricultura, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e POSTOS, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e o segundo pelo seu Chefe, senhor JOSÉ ALFINITO, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo os POSTOS abrigam-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará aos POSTOS, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.4 — Postos de Inseminação Artificial; 14 — Pará; 2 — Para aquisição de um "jeep", uma camionete de carga e motores de pôpa, destinados aos Postos de Inseminação Artificial na Ilha do Marajó, e conservação e remodelação dos transportes existentes — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: OS POSTOS prestarão contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta-

seja precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: OS POSTOS apresentarão à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. (Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 3 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ ALFINITO

LUIS PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Hegivel.

(a) Hegivel.

Anexo ao convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura através dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada aos referidos Postos.

PLANO DE APLICAÇÃO

1 — jeep Willys Overland	465.000,00
1 — camionete rural para carga com tração nas 4 rodas	715.000,00
1 — motor diesel marítimo de 10HP	225.000,00
4 — motores de pôpa de 40 HP	800.000,00
2 — motores de pôpa de 12 HP	300.000,00
Conservação e remodelação dos transportes existentes	195.000,00
Pecas e acessórios	300.000,00
	Cr\$ 3.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Colégio de Conselheiros Rodoviários, conforme deliberação tomada em reunião de dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos do ofício n. 193/60-GD, de 28.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, receberá no dia 25 de Junho do corrente ano, às 10,30 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 2o. andar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n. propostas para a venda que de seja fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de sucata e que será vendido a vencedor da Concorrência por quilo, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência

Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer preço por quilo de material a ser adquirido, reservando-se o DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos interesses do Órgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: — Não será rece-

bida proposta que não venha acompanhada da prova de recolhimento à Tesouraria do DER-PA, da caução no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceiro: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da caução em favor do DER-PA, ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: — A proposta, em papel timbrado ou em almaguço, tipo ofício, sem contendas nem rasuras ou emendas, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem estatual e todas as demais vazadas e assinadas, com selo de caridade, encerradas em um só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trazendo no subscrito a identidade do material — compra de materiais inservíveis para o DER-PA).

Quinto: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atenda os interesses do Órgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se os ulteriores de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Controle.

Sexto: — O material adquirido só será retirado do DER-PA, depois de ultimado o contrato e pago o preço integral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente concorrência regular-se-á, na que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, nas omissões deste, pelo que decidir o Douto Conselho Rodoviário, tudo de conformidade com o artigo 7o., letras b) e c), da lei estadual n. 157, de 14.12.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.374, de 21.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) Antonio Eugênio Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/6; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Silva, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 2a. de Queiroz, Trav. Juvenal Cordeiro, Av. Gentil Bittencourt e Américo Rosa, à 69,20 m. Dimensões: — Frente, 4,44 m; fundos, 44,00 m e área, 195,36 m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel no. 355, e pelo lado esquerdo com o de no. 359. Terreno edificado sob o no. 357.

Convido os heróis confinantes ou aos que julgarem prejudicados pelo indeferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1960.

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(T. — 28342 — 21, 30/6 e 11/7/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wilson Mutran Soares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21a. Comarca, 580. Termo, 580. Município de Itupiranga e 1530. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras marginando a Estrada de Ferro Brasil Central pelo lado direito, no perímetro compreendido entre os quilômetros 106 a 133, isto é, entre Areião e Jatobá, confinando de ambos os lados e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.

(a.) Yolanda L. Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 21/ 31/6 e 10/7/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Martins Soares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21a. Comarca, 580. Termo, 580. Município de Itupiranga e 1530. Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: — O terreno ora requerido está situado na margem esquerda do Igarapé Bacuri, para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com o Igarapé Lontra lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de junho de 1960.

(a.) Yolanda L. Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 21/ 31/6 e 10/7/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Sec., faço público que por Antonio Ferreira Nunes Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com requerente desconhecido, pelos fundos com requerente José Alves Gonçalves, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Sec., faço público que por Agostinho Nunes de Lacerda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente João Fafe Cunha, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Augusto Meinberg, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Este com terras requeridas por Francisco José Meinberg e pelos fundos e outros lados por terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Sec., faço público que por Eduardo de Moraes Dantas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Cyro Torres, e pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Sec., faço público que por Fausto de Magalhães Caldas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Irineu Borges de Freitas, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Sec., faço público que

por Francisco José Meinberg, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras por Carlos Augusto Meinberg e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Turcena Guimarães, nos termos do art. 60. do Regto. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Surret Attie e fundos e demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Alves Valadão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Wilson Mendes de Andrade, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iris Henrique Meinberg, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Francisco José Meinberg pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jair Joaquim e Assis, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com requerente desconhecido pelo Norte com o requerente Durval Gonçalves Ferreira e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barbosa Sobrinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está limitando pela frente com requerente desconhecido pelo Norte com Eliana de Freitas Borges e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Fafe da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o requerente Agostinho Nunes de Lacerda, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria A. de F. Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está confinando ao Norte com terras requeridas por Ruth de Freitas Borges, e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou por quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruth de Freitas Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente desconhecido pelo Norte com o requerente Gilberto Passaglia, pelos outros lados com requerentes desconhecidos ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisca Spinelli, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim, e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Ernani Domingues, pelos demais lados e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cyro Feres Domingues, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim, e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com terras requeridas por Olívia Domingues, de outro lado com Olavo Salvador e pelos fundos com Luiz Sergio. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica na margem direita do rio Capim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim, e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Cyro Feres Domingues, de um lado com terras requeridas por Ernani Domingues de outro lado com terras requeridas por Djalva S. Sergio e pelos fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente

por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Djalva Sant'Ana Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim, e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Olívia Domingues, de um lado com terras requeridas por Vicente Osmar Sergio de outro lado com terras requeridas por Luiz Sergio e pelos fundos com terras requeridas por Sandoval da Conceição Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Oswaldo Affonso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim, e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se de um lado com terras requeridas por Antonio Carlos Dalia, por outro lado com Elís Daud e pelos fundos com Antonio Machioto e com quem mais de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/6/60)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Loussac Patrão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Viseu, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado de Norte

com terras de Noemia Augusta de Freitas Borges, e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dia — 11, 21 e 30/6/60).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por George Miguel, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com requerente desconhecido pelo Norte com Arquibaldo Freire da Silva, pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dia — 11, 21 e 30/6/60).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivan Junqueira Pariba, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por João Luiz de Freitas Filho e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dia — 11, 21 e 30/6/60).

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Antonio da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado Norte com

terras requeridas por Antonio Nunes Resende e pelos outros lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dia — 11, 21 e 30/6/60).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por SURREL APPIE, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 82o. Termo, 32o. Município de Curém e 33o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com requerente Brauly Macêdo Oliveira, pelos fundos e lados com terras devolutas ou com quem de direito.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 30/6/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE ÁGUAS

E D I T A L

De ordem do Senhor Eng. Diretor do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o Senhor Lauro Edson Fialmontel de Souza, chefe deste Departamento, para ao prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmamã, Chefe de Expediente, o escrevi e assino. Departamento Estadual de Águas, 21 de maio de 1960.

Everaldo Sarmamã

Chefe do Expediente do D.E.A.

VISTO: em 21/5/60.

Eduardo Sampaio Carepa

Diretor Geral do D.E.A.

(G. — Dias 25/5 — 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/7/60).

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor com exercício

na escola do lugar Santo Antonio, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa

Pelo Diretor do Expediente.

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cantianilla de Carvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício na escola do lugar Rio Guajará, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa

Pelo Diretor do Expediente.

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE

EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceania de Freitas Sousa, ocupante do cargo de professor, 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezi, município de Moaçu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Olenice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Moaçu, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60).

ANÚNCIOS

FABRICA NAZARÉ, S/A

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães, no. 211, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei no. 2627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-60.

Belém, 14 de junho de 1960.

Alberto Dias Neves

(Ext. — 18, 19 e 21/6/60).

PRODUTOS VITÓRIA, S/A

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à Av. Almirante Barroso, no- 1885, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Art. 99 da Lei no. 2627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-60.

Belém (Pa), 14 de junho de 1960.

Ladislau de Almeida Moreira

(Ext. — 18, 19 e 21/6/60).

Terça-feira, 21

CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Café Puro, Indústria e Comércio S. A.", realizada no dia 30 de abril de 1960.

As quinze horas do dia 30 de abril de 1960, na sede social da Empresa, sita à Trav. Caldeira Castelo Branco, 387, nesta capital, compareceram e reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas constantes do livro de presença, infra-assinados, representando mais de dois terços do capital social, com igual direito de voto. Assumiu a presidência o Senhor Jorge Bittencourt Resque, que convidou para secretariá-lo o acionista Pedro José Martin de Melo. Verificando o Senhor Presidente haver número legal, declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente explicou o fim da reunião que era o julgamento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1959, eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos seguintes termos: — "Café Puro, Indústria e Comércio, S. A. — Edital de Convocação. Assembléia Geral Ordinária. Pela presente, convocamos os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social da Empresa, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de 1959; b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1960. — (a.) Jorge Bittencourt Resque, Diretor-Presidente. — De acordo com a convocação, o Sr. Presidente mandou que o Diretor José Valente Moreira procedesse a leitura do Relatório da Diretoria e demais documentos que acompanham o referido Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, ambos publicados pelo DIÁRIO OFICIAL, conforme determina a Lei. Postos em discussão esses documentos, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. A seguir, entrando na segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente declarou que ia se proceder por escrutínio secreto, a eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleição que se realizou em seguida com o seguinte resultado: — DIRETORIA: Diretor-Presidente, Jorge Bittencourt Resque; Diretor-Comercial, José Valente Moreira; Diretor-Industrial, Manoel Valente Moreira Filho. Suplentes: Sub-Diretor Presidente, Emanuel Bittencourt Resque; Sub-Diretor Comercial, Odilon Bittencourt Resque; Sub-Diretor Industrial, Joaquim Pinto Nunes. Conselho Fiscal — Efetivos: Geraldo Ferreira Lima, Albertina Martin de Mello e Maria Emma Santos O'Brien. Suplentes: — Sérgio Martin de Mello, José Roberto Dias e Maria de Nazaré Nunes. O Sr. Presidente verificando que não houve reclamação alguma quanto ao modo como correram os trabalhos da eleição, proclamou eleitos os titulares acima, que tomaram posse imediatamente. O acionista Emanuel Bittencourt Resque, propõe à Assembléia que fôssem mantidos os mesmos honorários para a Diretoria e para os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Pôsto o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse foi submetido à aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de reaberta a sessão foi lida pelo Senhor Secretário e achada conforme, sendo assinada pela mesa e acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1960.

(aa.) Jorge Bittencourt Resque
José Valente Moreira

Pedro José Martin de Melo
Neusa Dias Moreira
Débora Siqueira Moreira
José Bittencourt Resque
Joaquim Pinto Nunes
Maria de Nazaré Nunes
Emanuel Bittencourt Resque

Cartório Diniz

Reconheço as firmas retra de Jorge Bittencourt Resque, José Valente Moreira, Pedro José Martin de Melo, Neusa Dias Moreira, Débora Siqueira Moreira, José Bittencourt Resque, Joaquim Pinto Nunes, Maria de Nazaré Nunes, Emanuel Bittencourt Resque.

Belém, 7 de junho de 1960. Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

(a.) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

(Ext. — 21/6/60)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E
MADEIRAS, S. A.
2o. DIVIDENDO**

Convidamos os Senhores Acionistas a virem receber em nosso Escritório Central, à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, durante as horas normais de expediente, o 2o. dividendo relativo ao exercício de 1959.

Belém (Pa), 10 de junho de 1960.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) Bento José da Costa
Diretor Presidente
(Ext.—Dias—15, 19 e 26/6/60)

CINEMAS E TEATROS

**PALÁCIO S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO**

Nos termos do artigo 104, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S. A." para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se às dezessete horas do dia vinte e dois (22) de junho corrente, na sede social, instalada à Avenida Presidente Vargas 133, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre o aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria e que se encontra à disposição de todos na sede social.

Belém, 10 de junho de 1960.

(a.) Judah Eliezer Levy,
Diretor-Presidente.

(Ext. — 12, 15 e 21/6/60)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS
E VIAÇÃO**

Compra de Fervas
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ferreira Martins, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 50. Comarca, 11a. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:
Limitando-se com o Igarapé denominado Maiuara pela frente, e pelos fundos com o Igarapé-Açu de Baixo. O referido lote de terras mede 1300 metros de frente por 2000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 16, 26/6 - 6/7/60)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO**

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. n. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do pagamento das importâncias de Cr\$ 26.917,00 e Cr\$ 4.861,50, respectivamente, em descoberto e referente ao exercício de 1958.

Belém, 27 de maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G. — Dias — 2 — 4 — 7 — 8 — 11 — 14 — 16 — 18 — 22 — 26 — 28 — 30/60 e 1/7/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

JORNAL DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.153

ACÓRDÃO N. 211
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O Dr. Amintor
de Paula Cavalcante.

Pacientes: — Germano Rosario
e Pedro Anjos.

Relator: — Desembargador Pre-
sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de pedido de "Habeas-
Corpus" da Comarca da Capital,
em que é impetrante, o Dr. Amintor
de Paula Cavalcante; e, paci-
entes, Germano Rosario e Pedro
Anjos.

Acórdam, em sessão plenária e
unanimemente, os Juizes do Tri-
bunal de Justiça em conceder a
ordem de "Habeas-Corpus" impe-
trada a favor de Germano Rosa-
rio e Pedro Anjos por Amintor
de Paula Cavalcante, de vez que
é evidente que sofrem de coação
ilegal em suas liberdades de lo-
comocão em consequência de ato
da autoridade judiciária local,
conforme comprova o telegrama
de informação junto a estes as
fls. 3.

Custas na forma da lei. — P.
R.

Belém, 4 de maio de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presiden-
te e Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 25
de maio de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 212
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Paulo Bosco
Rodrigues Jidão.

Requerido: — O Governo do
Estado.

Relator: — Desembargador Ma-
nuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Desde que
provado fique que alguém
obteve contrato de arrenda-
mento de castanhal do Esta-
do já arrendado a outro,
nulo é o título do contrato
expedido a terceiro, e sobre-
tudo se esse título é expedi-
do pelo Governo do Estado
sob condição resolutive de
não haver interferência sem
limites de arrendamentos ou
aforamentos já concedidos.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de mandado
de segurança desta Capital, em
que é impetrante, Paulo Bosco
Rodrigues Jidão ou Paulo Bos-
co Jidão, e impetrado, o Governo
do Estado.

Paulo Bosco Rodrigues Jidão
ou Paulo Bosco Jidão, extrator
de castanha, impetrou o presente
mandado de segurança a seu fa-
vor contra o ato do Exmo. Sr.
Governador do Estado, de 11 de
novembro de 1959, que concedeu
licença inicial a Manoel Pereira
de Araújo que também se diz ex-
trator de castanha e como o im-
petrante residente e domiciliado
em Marabá, para explorar o cas-
tanhal a ele impetrante arrenda-
do em 6 de agosto de 1959, con-
trato esse firmado por intermédio
de sua Procuradoria Fiscal, para
as safras de 1960 a 1963.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Esse castanhal fica no Municí-
pio de Marabá, à margem direita
do igarapé "Borracheira", a co-
meçar na parte de baixo, distan-
te seis (6) mil metros da foz do
mesmo, que desagua no igarapé
"Tabocão" nos limites de fundos
do castanhal arrendado a José
Mutran, limitando-se por todos
os lados com terras devolutas do
Estado, encontrando-se pagos os
emolumentos legais inclusive a
taxa de licença do lote arrenda-
do, tendo o referido lote sido
concedido a Manoel Pereira de
Araújo sob condição resolutive
como se conclui do despacho fi-
nal do Exmo. Sr. General Go-
vernador do Estado, dizendo que
concede a licença inicial contan-
to que não haja interferência com
limites de arrendamentos ou afo-
ramentos já concedidos, o que
tornará insubsistente o seu des-
pacho, condicionando S. Excia.,
o Sr. General Governador do Es-
tado esse despacho na informa-
ção do Cadastro Rural que diz
que esse Serviço nada tem a
opôr às pretensões do requiren-
te Manoel Pereira de Araújo,
muito embora tenham sido os
limites dados para a área requi-
rida confusos, não tendo sido
possível localizar o lote como
devoluto estando de acordo com
a licença inicial desde que não
interfira com terras de proprie-
dade, aforamentos ou arrenda-
mentos de terceiro, tendo sido
anteriormente ao requerimento
de Manoel Pereira de Araújo,
que originou o despacho citado
do Exmo. Sr. General Governa-
dor do Estado, e outro fora pro-
tocolado na Repartição compe-
tente com o mesmo objetivo de
conseguir o arrendamento do cas-
tanhal já legalmente arrendado
ao impetrante datado de 12 de
dezembro de 1958, que foi inde-
ferido em virtude de o Cadastro
Rural haver informado no pro-
cesso que o castanhal requerido
já havia sido arrendado ao su-
plicante.

Mas, como está provado nos
autos, o requerente Manoel Pe-
reira de Araújo, agiu no caso em
questão de má fé, pois, tendo sido
o seu primeiro requerimento in-
deferido por já estar o terreno
em apreço cedido ao impetrante
voltou com novo requerimento
com limites confusos, como veri-
ficou o Cadastro Rural, com o
propósito de estabelecendo con-
fusão, conseguir que o castanhal
já arrendado a Paulo Bosco Ro-
drigues Jidão ou Paulo Bosco Ja-
dão passasse para a sua posse
prevalecendo o seu contrato cap-
ciosamente conseguido.

Porém, provado como está que
o impetrante obteve o contrato
de arrendamento de castanhal
antes do despacho dado no re-
querimento de Manoel Pereira
de Araújo, tendo este obtido sob
condição resolutive, nulo está o
seu referido contrato, de acordo
com o despacho de S. Excia. o

Sr. General Governador do Esta-
do que só despachou favorável o
seu pedido sob a condição de
não haver interferência com li-
mites de arrendamentos ou afo-
ramentos já concedidos, e, des-
de que se verificou essa interfe-
rência nulo está o contrato ini-
cial conseguido por Manoel Pe-
reira de Araújo, e provado, de
fato, como está esta interferência
dispensável é a vitória que ne-
cessária acha o Exmo. Sr. De-
sembargador Procurador Geral
do Estado, pois, é o próprio Ca-
dastro Rural que diz que não foi
possível localizar o lote como de-
voluto, ficando, portanto, prova-
do que Manoel Pereira de Araújo,
requereu, o lote que já vem
ocupando o impetrante.

Assim:
Acórdam os Juizes do Tribunal
de Justiça, por maioria de seus
membros, contra o voto do Exmo.
Sr. Desembargador Osvaldo de
Brito Farias, em conceder a segu-
rança impetrada por Paulo Bos-
co Jidão visto que válido está o
contrato de arrendamento que
assinou com o Governador do Es-
tado.

Remeta-se para os devidos fins
de direito, o inteiro teor deste
Acórdão ao Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Custas como de direito.

Belém, 4 de maio de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presiden-
te — Manoel Pedro d'Oliveira,

Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 27
de maio de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 214
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Sidino Antonio
Pantoja.

Apelado: — Roquemon Wata-
nabe.

Relator: — Desembargador Ha-
milton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ação de imis-
são de posse. Julgamento
"ultra-petita". Improcedência
da ação por falta de objeto.
Há julgamento "ultra-petita"
quando, pedindo a inicial a
a imissão na posse de ben-
feitorias, a sentença a defe-
re para mandar imitir o Au-
tor na posse do terreno em
tais benfeitorias deveriam
existir.

Inexistindo as benfeitorias
que teriam sido adquiridas,
não pode o Autor ser emiti-
do na posse de outras de cuja
aquisição não fez prova, de-
vendo a ação ser julgada im-
procedente à falta de obje-
to.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de Apelação Cível da
Comarca da Capital, em que é
apelante, Sidino Antonio Pantoja,
e, apelado, Roquemon Watanabe.

A ação foi proposta com o
objetivo expressamente manis-
tado na inicial, de ser o Autor

imitido na posse das benfeitorias
que adquiriu do Réu, represen-
tadas por um bacharel com no-
venta e um pés de banana, exis-
tentes em terras que o mesmo
Autor adquirira antes, por com-
pra feita a Gabriel de Oliveira
Nascimento.

Historiando os antecedentes da
ação, esclarece o Autor que ad-
quiriu o terreno para o plantio
de legumes e hortaliças, e coma-
néle morava o Réu, sem qual-
quer vínculo contratual com o
proprietário anterior, adquiriu
daquêle, pelo preço de dois mil
cruzeiros, as benfeitorias que o
mesmo possuía no local. E con-
clue de modo preciso:

"Nestas condições e à vis-
ta da inclusa prova do-
cumental, quer o suplicante
propôr contra o Senhor Sidi-
no Antonio Pantoja, antes
qualificado, a competente
ação de imissão de posse das
benfeitorias que o mesmo
possue no local indicado, com
fundamento no art. 381, in-
ciso I, do Código de Proces-
so Civil, pelo que requer a
V. Excia. que se digne de
determinar seja o Réu cita-
do, mediante mandado, para
no prazo de dez (10) dias de-
mitir de sua posse dos bens
alienados, etc. etc."

Os "bens alienados" pelo Réu,
isto é, as benfeitorias em cuja
posse o Autor pretende ser imi-
tido, consoante se vê do documen-
to de fls. 6, são constituídos ape-
nas de um bananal, cmoposto de
noventa e um pés de banana.
Vale conhecer os termos desse
documento:

"Recebi do Sr. Roquemon
Watanabe a importância de
dois mil cruzeiros, por quan-
to lhe vendo meu bananal
composto de noventa e um
pés de banana, dando-lhe pla-
na e geral quitação, etc., etc.,
etc."

Ocorre, entretanto, que o Réu,
contestando a ação, além de ar-
guir de nulo o documento de fls.
6 por eivado do vício da coação,
invicou também em seu favor a
prescrição aquisitiva do terreno,
em que estariam as benfeitorias
discutidas, alegando ser possui-
dor do mesmo, se mposição ou
contestação, há mais de vinte
anos.

O Autor, chamado a falar so-
bre a contestação, mostrou a im-
pertinência desse argumento do
usucapião, salientando à fls. 14,
verso, constituir tal argumento —
"matéria de hipótese e conjectura
que não vem ao caso apreciar"
— com o que procurou confinar
a ação no seu exato objetivo de
omissão na posse das benfeito-
rias.

Mas, não obstante esse pro-
nunciamento do Autor, o obje-
tivo manifestado na inicial foi co-
mo que descrito, passando o
feito de então por diante a girar
usucapião, esquecidas pratica-
mente as benfeitorias, como se a
ação visasse a imissão na posse
do terreno. As testemunhas fa-
ram inquiridas nesse sentido e

nos debates, o advogado do Autor discutiu a matéria, de tal modo que o próprio prolator da sentença se confundiu e, depois de apreciar, despresando, o fundamento da prescrição aquisitiva, condenou o Réu — "a demitir de si a posse do terreno no prazo de 10 dias".

É evidente, assim, que a sentença apelada julgou "ultra-petita", e a este Egrégio Tribunal cumpriria nesta oportunidade adaptá-la aos reais objetivos da ação, isto é, decretar a imissão do Autor na posse das benfeitorias por ele adquiridas ao Réu, tal como foi pedido na inicial.

Há a considerar, porém, a impossibilidade de fazê-lo, pela inexistência das benfeitorias que o Autor teria adquirido e em cuja posse quer ser imitado.

Como já foi posto em destaque, o que o A. comprou ao Réu não está expresso no documento de fls. 6, foi um bananal com 91 pés de banana. Esse bananal representaria, pois, as benfeitorias em cuja posse deveria imitar o Autor. Acontece que no decorrer da ação foi procedida uma vistoria com arbitramento, indicando os litigantes os seus respectivos peritos e nomeando o Dr. Juiz um Desembargador em virtude da divergência dos laudos, e, por incrível que pareça, na área ocupada pelo Réu foram encontrados pelos peritos e de-

sempatador, limoeiros, cacauzeiros, biribazeiros, cupuagazeiros e outras espécies vegetais, mais nem um pé de banana.

Ora, a ação de imissão de posse, segundo o dispositivo invocado pelo A., do art. 381, inciso I, do Cód. Proc. Civil, compete "aos adquirentes de bens para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros que os detenham".

É obvio, então, que se o A. adquiriu especificamente um bananal com noventa e um pés de banana, não pode ser imitado na posse de outras benfeitorias por ele não adquiridas. E se esse bananal não existe, pois os peritos não o encontraram, a imissão não pode ser deferida por falta de objeto.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, dar provimento à apelação para, reformando a respectável sentença apelada, julgar a ação improcedente por falta de objeto.

Custas "ex-lege".

Belém, 22 de abril de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente

— Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Programa organizado para ser objeto de exame para Juiz de Direito de Primeira Instância, a ser realizado trinta (30) dias após esta publicação no "Diário da Justiça".

Direito Administrativo e Fiscal

1.º — Império e República. Parlamentarismo e presidencialismo. Responsabilidade do Presidente da República. Impostos e Taxa. Imunidade tributária e Isenção fiscal.

2.º — Atos e contratos administrativos. Noção, validade e extinção. Da revocabilidade dos atos administrativos. Controle do Poder Judiciário. Competência e atribuições do Tribunal de Contas. Registro prévio. Bi-tributação.

3.º — Responsabilidade Civil do Estado. Pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença Judiciária. Movimentação dos respectivos créditos. Competência tributária da União. Imposto de Renda e vencimentos dos magistrados.

4.º — Organização dos Estados Federados. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Autonomia municipal. Imposto de indústria e profissão. Executivo fiscal. Defesa de executado.

5.º — Do funcionário público. Vitalidade, estabilidade e demissibilidade "ad nutum". Estágio probatório. Critérios de seleção. Autarquia e sociedade de economia mista. Da desapropriação por necessidade pública.

Direito Constitucional

1.º — Poder Legislativo. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Imunidade Parlamentar. Inelegibilidade e incompatibilidade. Duração do mandato. Como se processa a eleição pelo sistema proporcional. Legendas e alianças partidárias. Quociente eleitoral e quociente partidário.

2.º — Poder Executivo. Presidente da República e Ministros de Estados. Atribuições. Atos que

dependem da aprovação do Senado Federal. Forças Armadas. Iniciativa do Presidente da República na elaboração de determinações das leis. Atos complexos. Da Intervenção Federal.

3.º — Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Federal de Recursos. Tribunais de Justiça. Composição e Competência. Promoção dos Juizes. Critérios. Declarações de inconstitucionalidade de atos do poder público. Como se processa. Justiça Eleitoral, constituição e competência.

4.º — Garantias constitucionais. "Habeas-Corpus". Mandado de Segurança. Direito de reunião. Liberdade de pensamento e de crença. Poder de polícia. Ministério Público, atribuições e garantias.

5.º — Da elaboração das leis. Sanção, veto e promulgação. Organização. Tribunal de Contas da União. Fiscalização da execução orçamentária. Competência privativa dos Estados em matéria tributária. Da Justiça Militar.

Direito Civil

1.º — Efeitos da posse e sua proteção. Capacidade das pessoas natural e jurídicas — Locação.

2.º — Casamento: formalidades e efeitos. — Vícios do consentimento. Mora, espécies e efeitos.

3.º — Da compra e venda. Do usucapão e suas espécies. Atos e Fatos Jurídicos.

4.º — Hipotecas espécies. Dissolução da sociedade conjugal. — Sucessão testamentária; limitação ao direito de testar.

5.º — Pátrio Poder; tutela e curatela. — Classificação das coisas e bens. Usufruto.

Direito Judiciário Penal

1.º — Jurisdição e competência. — Processo comum. — Suspensão condicional da pena.

2.º — A prova: conceito, importância e espécies. As exceções em matéria penal. — Denúncia; requisitos.

3.º — Os recursos penais. — Processo e julgamento dos menores de 18 anos. A prisão preventiva.

4.º — As nulidades no proces-

so penal: ratificação e suprimento. — O libelo: formulas, contrariedade.

5.º — Extinção da ação penal pública e privada. — Julgamento pelo Tribunal do Juri. — A prisão em flagrante.

Direito Industrial e Legislação do Trabalho

1.º PONTO

I — Conceito, características e síntese histórica do Direito do Trabalho.

II — A Justiça do Trabalho no Brasil: organização e funcionamento.

III — Fundamento institucional do contrato de trabalho.

IV — Indenização e aviso prévio; sua distinção.

2.º PONTO

I — Contrato individual de trabalho: conceito e teorias sobre sua natureza.

II — Rescisão do contrato de trabalho. Natureza Jurídica das justas causas. Sistema brasileiro.

III — Efetividade e estabilidade no emprego. Estabilidade econômica e estabilidade funcional.

IV — Descanso semanal e concessão de férias. Legislação brasileira.

3.º PONTO

I — Salário mínimo e sua instituição no Brasil.

II — Duração de trabalho. Horário diurnos e noturnos.

III — Regulamentação do trabalho de mulheres e menores.

IV — Processo individual; instrução e julgamento; inquérito judicial. Recursos.

4.º PONTO

I — Conceito técnico jurídico de acidente de trabalho.

II — Caso fortuito e força maior no acidente do trabalho.

III — Acidentes de trabalho e doenças profissionais no direito brasileiro.

IV — Seguro social no direito brasileiro. Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

5.º PONTO

I — Direito Industrial; seu objeto e sua formação histórica.

II — Propriedade industrial; aspectos econômicos e jurídicos.

III — Nomes industriais e marcas de indústria e comércio.

IV — Concorrência desleal e seus aspectos.

Direito Comercial

1.º PONTO

I — Conceito do direito Comercial. Sua autonomia. Evolução histórica. Divisões.

II — Noção do ato de comércio. O ato de comércio no sistema da lei brasileira. Classificação dos atos de comércio.

III — Determinação da qualidade jurídica de comerciantes. Comerciantes singulares e sociedades mercantis. Comerciantes matriculados. Firma: seu registro. O registro do comércio.

IV — O exercício do comércio pelo menor: forma legal de autorização e responsabilidade civil do menor. A mulher casada comerciante. Autorização marital, expressa ou tácita. Os interditos e sua capacidade para o exercício de comércio. A representação ou assistência ao interdito, em sua atividade mercantil.

2.º PONTO

I — Sociedades mercantis; noções gerais. Sociedades civis e sociedades comerciais, regulares e irregulares. Classificação das sociedades comerciais.

II — Dos contratos mercantis. Características e forma. Contrato entre ausentes. O silêncio na formação dos contratos. Interpretação e prova dos contratos.

III — Do contrato de compra e venda. Modalidades e efeitos. Vendas a prestação e com o pacto de reserva de domínio.

IV — Da duplicata. Sua natureza jurídica. Remessa e devolução da duplicata. Protestos.

5.º PONTO

I — Dos títulos de crédito. Natureza jurídica. Espécies de títulos de crédito. Forma de garantia e circulação. Aval e endosso. Vencimento. Prestação.

II — O instituto da falência característico da falência e sua natureza jurídica. O decreto judicial da falência e seu processo. Os efeitos da sentença quanto ao falido e aos credores.

III — Concordata. Concordata preventiva e suspensiva. Os embargos à concordata. Rescisão da concordata.

IV — O pagamento do passivo. O encerramento da falência. Os crimes falimentares.

ção e prova dos contratos.

III — Do contrato de compra e venda. Modalidades e efeitos. Vendas a prestação e com o pacto de reserva de domínio.

IV — Da duplicata. Sua natureza jurídica. Remessa e devolução da duplicata. Protestos.

3.º PONTO

I — Sociedades mercantis; noções gerais Sociedades civis e sociedades comerciais, regulares e irregulares. Classificação das sociedades comerciais.

II — Dos contratos mercantis. Características e forma. Contrato entre ausentes. O silêncio na formação dos contratos. Interpretação e prova dos contratos.

III — Do contrato de compra e venda. Modalidades e efeitos. Vendas a prestação e com o pacto de reserva de domínio.

IV — Da duplicata. Sua natureza jurídica. Remessa e devolução da duplicata. Protestos.

3.º PONTO

I — Dos títulos de crédito. Natureza jurídica. Espécies de títulos de crédito. Forma de garantia e circulação. Aval e endosso. Vencimento. Prestação.

II — O instituto da falência característico da falência e sua natureza jurídica. O decreto judicial da falência e seu processo. Os efeitos da sentença quanto ao falido e aos credores.

III — Concordata. Concordata preventiva e suspensiva. Os embargos à concordata. Rescisão da concordata.

IV — O pagamento do passivo. O encerramento da falência. Os crimes falimentares.

4.º PONTO

I — Direito marítimo e o aeronáutico. As finalidades e as diferenças entre o direito marítimo e o aeronáutico. Princípio da liberdade dos mares e o espaço aéreo. O mar territorial. O transporte de cabotagem. O espaço super territorial e sobre o mares territoriais.

II — O navio. A estrutura e a natureza jurídica. A inscrição e o registro. A nacionalidade. A propriedade naval e os meios de adquiri-las. Propriedade singular e coletiva: a parceria marítima. A aeronave. O conceito, natureza jurídica e classificação. A matrícula e a nacionalidade.

III — O contrato de transporte marítimo e aéreo. O fretamento. A natureza e forma de fretamento. A carta partida. O conhecimento. O frete. A passagem.

IV — O abaloamento. A colisão de navios. A colisão de aeronaves. A arribada forçada e pouso forçado. A assistência e salvamento. Avarias grossas e simples. A liquidação, repartição e contribuições das avarias grossas.

5.º PONTO

I — O seguro marítimo e o aeronáutico. A natureza e forma de contrato, modalidades e transferência da apólice. O abandono do navio e da aeronave. Os casos de irresponsabilidade do segurador.

II — O câmbio marítimo. O contrato de dinheiro a risco. A natureza, forma e os defeitos do contrato.

III — A hipoteca naval. A hipoteca aeronáutica.

IV — Arresto e sequestro do navio e da aeronave.

Direito Judiciário Civil

1 — Partes litigantes, conceito e posição em Juízo. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Litisconsórcio ativo e passivo.

2 — Intervenção de terceiro.

conceito e espécies. Chamamento à autoria, nomeação à autoria, oposição e assistência.

3 — Classificação geral dos Recursos no Distrito Processual Brasileiro. Dos agravos. Do Recurso Extraordinário.

4 — Liquidação da sentença e como se procede. Execução por quantia certa, por coisa certa, prestação positiva ou negativa de fato.

5 — Concurso de credores. Seu processo em geral. Credores retentários.

Direito Penal

1 — Legítima defesa e seus fundamentos. O excesso culposos.

2 — A co-Deinquência. Co-autoria e culpabilidade. Concurso de pessoas.

3 — Dos crimes contra a vida. Homicídio e espécies de homicídios.

4 — Dos crimes contra o patrimônio. Furto, Roubo, e Extorsão.

5 — Dos crimes contra a liberdade sexual. Do estupro. Atentado violento ao pudor. Conjuncção carnal mediante fraude. Atentado ao pudor mediante fraude.

A Comissão Examinadora:

(a.a.) Desembargadores — Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza — Agnato Monteiro Lopes — Dr. Cecil Meira e Dr. Salvador Borborema.

WBGPdETA RARA RA RAR M
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de junho de 1960. — (a) Luis Valia, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Maria Tavares e Maria Francisca Vilas Boas Tabosa, ele solteiro, nat. do Pará, mecânico, filho de João Gomes Tavares e Laurinda dos Santos Tavares, ele solteiro, nat. do Pará, doméstica, filha de Jacy Villas Boas Tabosa, res. nesta cidade: Martinho Alves da Cruz e Raimunda Luiza da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, cobrador, filho de José Alves da Cruz e Ernestina Alves da Cruz, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de D. Neide Silva, res. nesta cidade: Otavio Alves Garcia e Neuzarina da Conceição Sharja, ele solteiro, nat. do Pará, industrial, filho de Clarinda Alves Garcia, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de José Francisco de Sharja e Lucrécia da Conceição de Sharja, res. nesta cidade: Moacyr Pereira da Silva e Maria de Lourdes do Nascimento Silva, ele solteiro, nat. do Pará, entelador, filho de Antonio Ferreira da Silva e Francisca Pereira da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo do Nascimento Silva e Brasília Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, e alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28339 — 21 e 28/6/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Rodrigues da Cruz Pereira e Carolina Vilas Boas Tabosa, ele solteiro, nat. do Pará, Universitário, filho de João da Cruz Pereira e de dona Maria do Céu Rodrigues Pereira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Wagner Montezuma Tabosa e dona Jacy Vilas Boas Tabosa: Waldimilson Godinho de Mo-

raes e Maria Sonia Navarro Ferreira, ele solteira, nat. do Pará, militante, filho de Durval Pereira de Moraes e de dona Maria Godinho de Moraes, ela solteira, nat. do Pará, normalista, filha de Alcebiades normalista, filha de Alcebiades Augusto Ferreira e de dona Palmyra Navarro Ferreira: Francisco das Chagas do Nascimento e Maria das Chagas Santana, ele solteira, nat. do R. G. do Norte, mecânico, filho de Antonio Pereira do Nascimento e de dona Joana Maria da Conceição, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Ananias José Santana e de dona Maria de Nazaré Santana: Domingos Aragão da Silva e Benedita Quaresma dos Santos, ele solteira, nat. do Pará, pedreiro, filho de Alfredo Aragão da Silva e de dona Margarida da Paiva da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Leão Moraes dos Santos e de dona Olinda Quaresma dos Santos, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, e alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1960.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28340 — 21 e 28/6/60)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. D. Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Honório José dos Santos o terreno sito nesta cidade à Trav. 14 de Março. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os juros, respectivos aos anos de 1868 a 1951 num total de 83 anos inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado e ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 9 de outubro de 1951, nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 9/10/1951 (a.) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Honório José dos Santos citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de junho de 1960. Eu, Werley Mota Gueiros p. escrivão que o escrevi e subscrevo.
(a.) José Amazonas Pantoja
(T. — 28329 — 21/6/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de quinze (15) dias

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que nos autos de ação de desquite litigioso em que é requerente: — Maria José Teixeira Monteiro, e, requerido: — Mirraci Gomes Monteiro, foi apresentado ao doutor Juiz o requerimento seguinte: — M. M. Juiz — A autora requer seja o réu

notificado por edital pelo prazo mínimo para que, em dia e hora designados, venha a Juízo prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Belém, 9/10/60. P.P. Pires Lima. — Despacho do doutor Juiz à fls. vinte (20). — Designo o dia 8 de julho próximo às dez (10) horas, para a audiência de instrução e julgamento feitas as diligências legais. Expedido edital com o prazo de 15 dias. Belém, 13/5/60. Rui Buarque de Lima. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, pelo qual ficará citado o réu Sr. Mirraci Gomes Monteiro, a fim de que compareça à sala das audiências no dia e hora acima designados. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de maio de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão o escrevi.

(a.) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. Vara.
(T. 28.341 — 21/6/60)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª. VARA CRIMINAL

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8ª. Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 10. Promotor Público, foi denunciada Mendirina de Jesus Reis, paraense, parta, solteira, de 20 anos de idade, doméstica, residente à Trav. Mauriti, n. 550, como incurso na infração ao artigo 123, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 7 de julho próximo às 9 horas a fim de ser interrogada acerca do crime de infanticídio do qual é acusada.

Repartição Criminal, Belém, 20 de junho de 1960.
Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã a subscrevi.
(a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8ª. Vara.
(Dia — 21/6/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da faleci-

da Ana de Araújo Souza, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Ana de Araújo Souza, falecida nesta cidade, a travessa Doutor Americo Santa Rosa, 143, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus", para, no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a.) ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.
(G. — 18-5, 18-6, 18-7, 18-8, 18-9 e 18-10-1960).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bambaba, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito Fatar Bambaba, falecido nesta cidade, no hospital da Grande Terceira de São Francisco, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.
(Em 8-4, 8-5, 8-6, 8-7, 8-8 e 8-9-60).

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores: — João Lima Rodrigues, Joana Viana Perdigão, Mercedes Chagas da Rocha, Rosa Miranda, Luiz de Aguiar Parreiras, Raimundo Fontenele Alves, Estelita Ferreira de Oliveira, Lucidéa dos Santos Imbiriba, Geraldo Botelho da Silva, Moacyr Dias Bastos, Manoel Fonseca Viegas, Maria Celia Gomes Figueira de Melo, Antonio Augusto Silva Farias, Oswaldo Diogo Gouvea, Antonio Pinto Goulart, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram, 2ª. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 10 dias do mês de junho de 1960.
Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1960

NUM. 1.131

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima primeira sessão ordinária da Assembléia, em primeira de junho de mil novecentos e sessenta.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Elias Salame, Massud Ruffeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cleo Bernardo, Dários Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemézio Martins, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos e Carlos Costa. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Reis Ferreira, que tendo ficado inscrito na sessão anterior, concluiu o seu discurso, e apresentou um requerimento relacionado com os clones de seringueiras excedentes, para efeito de exportação para os Estados de São Paulo e Bahia. Seguiu-se na tribuna o deputado Ney Peixoto, que após manifestar o seu descontentamento pela falta de atenção do Secretário de Obras a esta Assembléia, por não ter remetido todos os processos relacionados com alienações de terras do Estado, estendeu-se em críticas a esse auxiliar do Governo, que por desídia e falta de cumprimento do dever, procura desmoralizar o Poder Legislativo, num acinte aos nobres representantes do povo paraense. Seu discurso que recebeu a manifestação favorável da totalidade da Casa foi no final aplaudido, recebendo ainda, a manifestação pública dos deputados Stélio Maroja, Reis Ferreira, Abel de Figueiredo, Wilson Amanajás e Newton Miranda. O deputado Milton Dantas apresentou dois requerimentos: — o primeiro, solicitando providências para o abastecimento de água na rua Américo Santa Rosa e o segundo, solicitando o comparecimento dos deputados federais ao Parlamento, a fim de votarem o Plano de Reclasseificação do funcionalismo público. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Avelino Martins apresentou dois projetos de lei: — o primeiro, criando uma escola no lugar Cajueiro, em Bragança, e o segundo, autorizando a construção de um prédio na vila de Atuariari, em Bragança, para funcionamento de uma escola. O de-

putado Benedito Carvalho apresentou um projeto de lei autorizando a instalação de dois sub-postos sanitários no município de Abaetetuba, sendo nas localidades de Benjamin e Colônia Nova. O deputado Newton Miranda apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio de dois milhões de cruzeiros, para o serviço de água da cidade de Altamira. O deputado Elias Salame apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio de cem mil cruzeiros, à Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua. O deputado Pedro Carneiro, após solicitar providências para apreciação de seu projeto de lei que cria o município de São João do Araguaia, cujo prazo já ultrapassou as exigências da lei, apresentou um projeto de lei, abrindo crédito de trezentos mil cruzeiros em favor da Prefeitura Municipal de Anhangá, para confecção de três pontes. O deputado Fernando Magalhães apresentou um projeto de lei, mudando para Monte Alegre do Maú, o nome da vila Maú, no município de Marapanim. O deputado Milton Dantas apresentou um projeto de lei, abrindo crédito de um milhão de cruzeiros, para construção de um póço artesiano, no município de Juruti. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos: — do deputado Massud Ruffeil, para que conste na ata dos trabalhos, um voto de congratulações à direção do tradicional matutino "O Estado do Pará", que amanhã voltará às ruas de Belém, em nova fase, e que desta decisão seja dado conhecimento aos seus dirigentes; do deputado Santa Brígida, apresentando ao nobre deputado Ney Peixoto, Presidente em exercício desta Casa, moção de solidariedade e apreço, pela atitude viril que vem tomando em defesa da dignidade e das prerrogativas constitucionais deste Poder face ao gesto do Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, recusando-se a remeter os processos de alienação de terras do Estado ao estudo e debate legislativo. Na oportunidade manifestaram os seus pensamentos favoráveis, os deputados Santa Brígida, Newton Miranda, Pedro Carneiro e Cleo Bernardo. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão os seguintes processos: — sessenta e dois de sessenta do deputado Américo Silva, concedendo auxílio para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias; duzentos e cinquenta de cinquenta e nove do deputado Alfredo Gantuss, concedendo auxílio à Assembléia Recreativa de Capanema, e trezentos e quarenta e quatro de cinquenta e nove do deputado Chermont Junior, concedendo auxílio à Paróquia de São José de Queluz. Todos os demais processos constantes da pauta da presente sessão ficaram

com a discussão encerrada e o votação adiada por falta de quorum, exceto o de número trezentos e setenta e quatro de cinquenta e nove do deputado Wilson Amanajás que teve uma preliminar levantada pelo deputado Santa Brígida e que não foi votada por falta de quorum. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo convocado os senhores deputados para a sessão do dia três, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de junho de mil novecentos e sessenta.

(aa) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente; Avelino Máximo Martins e João Viana, Secretários.

Ata da trigésima segunda sessão ordinária da Assembléia, em três de junho de mil novecentos e sessenta.

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados: Acindino Campos, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Elias Salame, Massud Ruffeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cleo Bernardo, Dários Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos, Carlos Costa. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados João Viana e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve expediente. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Ney Peixoto, que usou da palavra, para agradecer a manifestação unânime que recebeu desta Casa, pela sua posição com relação a Secretaria de Obras, Terra e Viação, no caso de alienação de terras do patrimônio do Estado. Seguiu-se na tribuna o deputado Alfredo Gantuss, que após abordar o caso referente a distribuição do café em nossa praça, apresentou um requerimento, para que seja levado ao conhecimento do senhor Presidente da República, de que a medida recentemente posta em prática, quanto à distribuição da rubiacá, não foi bem recebida pelo comércio paraense. O deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa os seguintes requerimentos:

solicitando providências contra os abusos da Polícia Rodoviária, e solicitando para que os passeiros entregues pelo Sindicato de Transportes Coletivos de Belém, sejam distribuídos com os funcionários mais humildes. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Alvaro Kzan, apresentou os seguintes projetos de lei, criando escolas isoladas no Município de Monte Alegre; concedendo um auxílio de cem mil cruzeiros, à Associação Rural de Prainha; concedendo auxílio de duzentos mil cruzeiros, à Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Santarém. O deputado Acindino Campos apresentou dois projetos de lei: — o primeiro, concedendo auxílio de cinquenta mil cruzeiros ao Grêmio Recreativo Beneficente Sacramenta, e o segundo, concedendo pensão à viúva Secundina Campos Borges. O deputado Alfredo Gantuss apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio, à Sociedade Beneficente Igreja São José de Castanhal. O deputado Pedro Carneiro apresentou três projetos de lei: — o primeiro, concedendo auxílio à Liga Marabense Esporte Clube; o segundo, criando duas escolas isoladas no município de Marabá, e o terceiro, autorizando a construção de uma rampa e um galpão armazem, em São João do Araguaia, em Marabá. O deputado Elias Salame apresentou dois projetos de lei: — o primeiro, concedendo auxílio ao Hotel Nossa Senhora da Conceição, em Salinópolis, e o segundo, concedendo auxílio à Prefeitura de Salinópolis. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: — cento e três de sessenta do deputado Avelino Martins, que trata da construção de um prédio, para a agência postal de Capanema; cento e dois de sessenta do deputado Santa Brígida, que trata da instalação de água encanada para a cidade de Anhangá; cento e quatro de sessenta do deputado Agenor Moreira, que trata de reparos na estrada de Benfica; cento e cinco de sessenta do deputado Milton Dantas, contra o voto do deputado Geraldo Palmeira, que trata da remessa para esta Casa de uma cópia do inquérito referente ao contrabando do café; cento e seis de sessenta do deputado Alfredo Gantuss, que trata da extensão do serviço de água até a travessa Humaitá, e cento e oito de sessenta do deputado Geraldo Palmeira, que trata de protesto contra a liberação do preço da carne verde. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os seguintes processos: — cento e noventa e quatro de cinquenta e nove do deputado Alfredo Gantuss, concedendo auxílio ao Clube das Mães de João Coelho; duzentos e quarenta e nove de cinquenta e nove do dep. Alfredo Gantuss, criando duas escolas no município de Capim; duzentos e sessenta e quatro de cinquenta e

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

ofício n. 212-60, de 9-5-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 291, às fls. 79, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador. Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO — "Em ofício n. 212, de 9-5-60, o senhor José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu para registro, a transferência da verba Secretária de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital de Isolamento, subconsignação Material Permanente, do item Para aquisição no exercício, para o item Outras Utilidades, subconsignação Material de Consumo, da mesma consignação, na importância de Cr\$ 200.000,00.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis, pois a aludida transferência, é para a mesma Secretaria e Tabela, isto é, para Outras Utilidades, subconsignação Material de Consumo, da mesma consignação, em parecer de fls. 6 pelo julgamento.

É o relatório. VOTO: — Sou pela transferência solicitada.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Deiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator e no parecer do exmo. sr. dr. Procurador, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.228

(Processo n. 7.962)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público. Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, neste Tribunal, o decreto governamental n. 3.050, de 6-5-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7, que transfere no orçamento da Despesa de Estado, no corrente exercício, na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital Juliano Moreira, subconsignação Material Permanente, do item Para aquisição no exercício, para o item Outras Utilidades, subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 200.000,00, tendo a remessa sido feita em ofício n. 212-60, de 9-5-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 291, às fls. 79, do Livro n. 2, como tudo dos autos

consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador. Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO — Em ofício n. 212, de 9-5-60, o senhor José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu para registro, a transferência da verba Secretária de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital Juliano Moreira, subconsignação Material Permanente, do item Para aquisição no exercício, para o item Outras Utilidades, subconsignação Material de Consumo, da mesma consignação, na importância de Cr\$ 200.000,00.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis, pois a aludida transferência, é para a mesma Secretaria e Tabela, isto é, para Outras Utilidades, subconsignação Material de Consumo, da mesma consignação, em parecer de fls. 6 pelo julgamento.

É o relatório. VOTO: — Concedo a transferência solicitada.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator e no parecer do exmo. sr. dr. Procurador, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — De acordo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

— Defiro o registro.

ACÓRDÃO N. 3.229

(Processo n. 7.727)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público. Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 430-60, de 11-5-60, recebido a 12, sob o protocolo n. 309, às fls. 82 do Livro n. 2, a aposentadoria de Luiza Rangel Gomes de Matos, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa", percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% por ter 35 anos de serviço, no total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscientos e oitenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO — O Governo do Estado, decretou a aposentadoria da professora Luiza Rangel Gomes de Matos, no cargo que exerce no Grupo Escolar "Rui Barbosa", como professor de 3a. entrância, do padrão H, do Quadro Único do Funcionalismo Estadual, com os vencimentos integrais, e adicionais de 20% nos termos do art. 145, e mais 20%, do art. 162, ambos da lei n. 749, de 24-12-53, que lhe consagra os proventos de Cr\$ 103.680,00 anuais.

S. Excia. o sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado, determinou a lavratura do necessário decreto e o assinou, fundado no requerimento da interessada, com firma reconhecida por notário público, acompanhado de sua ficha funcional (fls. 5 e 7), bem assim pelos pareceres dos órgãos técnicos, exarados no processo administrativo, todos favoráveis ao pedido. Submetido este feito à audiência do Ilustrado Ministério Público, junto a esta Corte, a digna Sub-Procuradoria pelo seu honrado titular dr. Flávio Nunes Bezerra, opinou pelo registro solicitado, face à legalidade do Ato governamental e firmeza dos proventos calculados. Tendo mais consta destes autos, que foram protocolados na Secretaria do T. C., em 12 do corrente, às fls. 82, do Livro n. 2.

É o relatório.

VOTO: — Face à correção do decreto do Executivo, de fls. 2, e de sua manifesta legalidade, sou pelo registro da aposentadoria da professora Luiza Rangel Gomes de Matos para que perceba dos cofres estaduais, a quantia de Cr\$ 103.680,00, anualmente. Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo. Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

— Defiro o registro.

ACÓRDÃO N. 3.230

(Processo n. 7.728)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, respondendo pelo Departamento do Serviço Público. Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, respondendo pelo Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Aurora Vidal de Lima, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Qua-

dro Único, lotada no Grupo Escolar de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o § 1o. da Lei n. 7.938, de 26-7-58, combinada com os arts. 138, inciso V; 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24-12-53, tendo a remessa sido feita com o ofício n. 460-60, de 11-5-60, recebido a 12 e protocolado sob o n. 309, às fls. 82, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO — O Governo do Estado, decretou a aposentadoria da professora Aurora Vidal de Lima, lotada no Grupo Escolar de Maracanã. O decreto a respeito foi redigido de acordo com o artigo 1o., da lei 1.538, de 26-7-58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, atribuindo-lhe os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tendo um total de Cr\$ 62.100,00 anuais. No expediente consta a petição da interessada, dirigida ao exmo. sr. General Moura Carvalho, governador do Estado, solicitando os benefícios da lei e declarando contar 62 anos de idade e 25 e atividades no magistério primário do Estado. A ficha funcional comprova o que alega.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório. VOTO: — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Voto com o relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO — O Governo do Estado, decretou a aposentadoria da professora Luiza Rangel Gomes de Matos, no cargo que exerce no Grupo Escolar "Rui Barbosa", como professor de 3a. entrância, do padrão H, do Quadro Único do Funcionalismo Estadual, com os vencimentos integrais, e adicionais de 20% nos termos do art. 145, e mais 20%, do art. 162, ambos da lei n. 749, de 24-12-53, que lhe consagra os proventos de Cr\$ 103.680,00 anuais.

S. Excia. o sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado, determinou a lavratura do necessário decreto e o assinou, fundado no requerimento da interessada, com firma reconhecida por notário público, acompanhado de sua ficha funcional (fls. 5 e 7), bem assim pelos pareceres dos órgãos técnicos, exarados no processo administrativo, todos favoráveis ao pedido. Submetido este feito à audiência do Ilustrado Ministério Público, junto a esta Corte, a digna Sub-Procuradoria pelo seu honrado titular dr. Flávio Nunes Bezerra, opinou pelo registro solicitado, face à legalidade do Ato governamental e firmeza dos proventos calculados. Tendo mais consta destes autos, que foram protocolados na Secretaria do T. C., em 12 do corrente, às fls. 82, do Livro n. 2.

É o relatório.

VOTO: — Face à correção do decreto do Executivo, de fls. 2, e de sua manifesta legalidade, sou pelo registro da aposentadoria da professora Luiza Rangel Gomes de Matos para que perceba dos cofres estaduais, a quantia de Cr\$ 103.680,00, anualmente.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

— Defiro o registro.

ACÓRDÃO N. 3.231

(Processo n. 7.729)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público. Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Colenda Corte, para julgamento e

com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório. VOTO: — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Voto com o relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

— Defiro o registro.

consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro e 1960, a aposentadoria, a pedido, de Maria Lucimar de Castro Castelo Branco, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar São Pedro, em Flor do Prado, município de Bragança, decretada em 20 de abril transato, de acordo com o artigo 10., da lei n. 1.538, de 20 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 48.000,00, acrescidos de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, superior a 25 e inferior a 30 anos, prestado ininterruptamente ao Magistério Primário Estadual, feita a remessa do expediente através do ofício n. 480-60, de 11 do fluente, no dia imediato protocolado sob o n. 309, a fls. 82, do livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subseqüente voto o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Com o ofício n. 480-60, de 11 do fluente, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Maria Lucimar de Castro Castelo Branco, professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Pedro, em Flor do Prado, município de Bragança.

Ao requerer tal benefício, em petição datada de 9 de fevereiro último, com firma reconhecida em notário público, a interessada provou, com a certidão de fls. 6, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar 28 anos, 1 mês e 1 dia de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário Estadual, inclusive 2 anos correspondentes a 2 períodos de 6 meses de licença-prêmio não gozada, contados em dobro, como de direito.

Após processamento regular e a manifestação favorável os competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do D.S.P., concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

"Estado do Pará, DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.5438, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucimar de Castro Castelo Branco, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar São Pedro em Flor do Prado, no município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1960. — (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Maria L. Costa Rêgo, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Milita em prol do registro o parecer de fls. 11 e 12, da douta Sub-Procuradoria. E o relatório.

VOTO

Faço a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Idêntico ao voto de S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos e 35 anos de serviço público.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.232 (Processo n. 7.730)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 420-60, de 11/5/60, recebido a 12, sob o protocolo n. 309, às fls. 82, do Livro n. 2, a aposentadoria de Raimundo Nonato Ramos, guarda-civil de 1.ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos cruzeiros), decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/58; e mais os arts. 161, item II; 138, inciso V; 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, defiro o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "Para efeito de registro nesta Corte de Contas, foi enviado, com o ofício n. 480/60, de 11/5/60, do Departamento do Serviço Público, a aposentadoria de Raimundo Nonato Ramos, Guarda Civil de 1.ª. Classe, da

Inspeção da Guarda Civil. O decreto governamental, datado de 20/4/60, consta dos autos às fls. 2. O expediente enviado contém os assentamentos do interessado, por onde se verifica que tem 27 anos de serviço público (fls. 7 a 8 dos autos), e o laudo de inspeção de saúde (fls. 9) concluiu que o examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado (441 e 331), que corresponde a hipertensão maligna com doença do coração e hemorragia cerebral). Com o parecer favorável da Sub-procuradoria, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.233 (Processo n. 7.731)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para efeito do competente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de José de Oliveira Souza, guarda Marítimo de 1.ª. classe, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, decretada em 29 de abril recém-fimado, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 25 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 66.000,00, acrescido de 20% de adicional e mais 20%, sobre o conjunto, por contar tempo de serviço superior a 35 anos, aliás prestado exclusivamente à Polícia Estadual, feito a remessa do expediente através do ofício n. 480/60, de 11 do fluente, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 309, a fls. 82, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Para efeito do competente registro, o

Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 480/60, de 11 do corrente, a aposentadoria a pedido de José Oliveira Souza, guarda Marítimo de 1.ª. classe, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, o qual, ao requerer o benefício em 11 de fevereiro último, provou, com a certidão de fls. 6 a 9, expedida pela citada Inspeção, contar 35 anos, 2 meses e 10 dias de serviço exclusivamente policial, no Estado, inclusive 3 anos, correspondentes ao dobro de 3 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada, pelo que, após o processamento regular em que se pronunciaram favoravelmente os órgãos técnicos da Administração, a aposentadoria foi concedida através do decreto de fls. 2, neste termos:

"Decreto — O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Oliveira Souza, guarda civil de 1.ª. classe da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1960. — (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado em exercício — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Com o parecer favorável da ilustrada Sub-procuradoria, é o relatório".

VOTO

Regular o processo e legal a aposentadoria "sub-examine", cujos proventos estão exatos, defiro-lhe o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.234 (Processo n. 5.721)

Segundo Julgamento

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, devolveu a esta Colenda Corte, com o ofício n. 483-60, de 11 do fluente, para efeito do competente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de-

pretada em 23 de outubro de 1957, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, cujo primeiro julgamento foi convertido em diligência, nos termos do Acórdão n. 3.092, de 4 de março último, já devidamente cumprido pelo decreto n. 3.054, de 20 de maio em curso, que assegura à aposentada os proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), no período compreendido entre 23 de outubro de 1957 e 31 de julho de 1959, e os de Cr\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros), a partir de 1 de agosto de 1959, consoante preceitua o art. 166 da mencionada Lei 749.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Sebastião Santos de Santana, Relator.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "O presente processo, sob o n. 5.721, já foi, nesta Corte de Contas, objeto de julgamento, convertido em diligência nos termos do Acórdão n. 3.092, de 4 de março último, cuja conclusão foi a seguinte:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, assegure à aposentada os proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), no período compreendido entre 23 de outubro de 1957 e 31 de julho de 1959, e os de Cr\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros), a partir de 1 de agosto de 1959, pelas razões legais expendidas nos subsequentes relatório e voto orientador. Belém, 4 de março de 1960."

Desse julgamento não participou o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, então em gozo de férias.

Encaminhado tal Acórdão ao Governo, foi o mesmo devidamente cumprido através do decreto n. 3.054, de 20 do corrente, deste teor:

"DECRETO N. 3.054 — DE 20 DE MAIO DE 1960
Retifica os proventos da aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 23 de outubro de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo d. 1343-60 — DP,

DECRETA:

Art. 10. Fica a aposentada, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, e face ao Acórdão n. 3.092, de 4 de março de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas, Maria Madalena da Silva Costa, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Cen-

tro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ficando assegurado à aposentada os proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), no período compreendido entre 23 de outubro de 1957 e 31 de julho de 1959 e os de Cr\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros) a partir de 1 de agosto de 1959, consoante preceitua o art. 166 da mencionada Lei 749.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1960.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício. — Henry Chacalia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O ato governamental em apreço foi remetido a este Tribunal com o ofício n. 483-60, de 11 de maio em curso, do sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, já anexado ao processo originário, que me foi devolvido a 16, para o competente julgamento.

Vale salientar-se que aparente ilegalidade de ter sido recebido a 11 do fiente o Decreto datado de 9 dias após resulta de haver encargo às minhas mãos dito Decreto com a data e numeração em branco, o que me obrigou a, de posse dos autos, requerer esta diligência:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente. Para os fins de direito, requiro a V. Excia. que, sobrestado o prazo legal para o julgamento deste processo, baixem os autos ao Departamento do Serviço Público, para que o Decreto de fls. 58, que retifica os proventos da aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, como Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seja convenientemente datado e, se possível, numerado, retornando-me, após, o feito concluso, para os ulteriores devidos.

Belém, 18 de maio de 1960. — (a.) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator".

Deferido o requerimento, baixaram os autos à Secretaria, cujo eficiente titular, pessoalmente, levou a efeito a diligência, tornando-se, por isso, aquele ato perfeito e acabado, tendo sido então lavrados os necessários termos de fls. 70 v., a saber:

"Cumprido o despacho do exmo. sr. ministro Presidente, compareci nesta data, ao DSP, onde a sra. Maria de Nazaré Brandão Lima, assistente técnico do referido Departamento, informou que os decretos governamentais são numerados da S.I.J., bem como datados. Em 23 de maio de 1960. — Maria de Nazaré Brandão Lima. Compareci, nesta data, à S.I.J., onde o sr. Olinto Sales, Diretor da Secretaria, em comissão, determinou que fosse sanada a irregularidade constante do decreto de fls. 58, o que foi feito. Em 23 de maio de 1960. — (a.) Ossian Brito".

VOTO

Devidamente regularizado, pois, o processo com o exato cumprimento do citado Acórdão e a consequente atualização dos proventos da aposentadoria em julgamento, cuja legalidade não mais padecer dúvidas, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com

apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Sebastião Santos de Santana, Relator

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.235 (Processo n. 7.608)

Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que a locadora exerça, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, as funções de es-

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público,

enviou a este Colendo Tribunal para julgamento e registro, nos termos da Carta Paranaense, da Lei Orgânica desta Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a dezesseis (16) de março último (1959), entre a sra. Maria Madalena Cardoso Carrera, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado,

por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que a locadora exerça, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, as funções de Escriturário, mediante o salário de cinco mil e quinhentos (Cr\$ 5.000,00), por mês; vigência indeterminada;

a locação, em face da patente divergência entre o estabelecido na cláusula quarta (4a.) do contrato, a data do ato jurídico e o constante da publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 19.232, de 23 de março, e cobertura de todo o encargo, que não pôde ser devidamente apurado por falta de período exato de duração, a conta do crédito de Cr\$ 600.000,00, especificado na Verba 1.000, do Estado de Segurança Pública, Rubrica Gabinete do Secretário, Tabela explicativa n. 22, Subconsignação Pessoal Variável, tem Contratados; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 346-60, de 6 de abril deste ano (1960), entregue a 7, quando foi protocolado Cs fls. 71, do Livro n. 2, sob o número de 199.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, e contra o voto do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que deferiram o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o locatário, a quem o fato de o contrato só entrar em vigor após o registro nesta Egrégia Corte não impede que a vigência de locação seja estabelecida em qualquer período, com as datas do início e do término perfeitamente determinadas, e a necessidade de harmonizar o contrato com o publicado no DIÁRIO OFICIAL, — diligência essa para que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, consigne, na cláusula quarta (4a.), o período exato da

locação, embora só tenha efeito a partir do registro no Tribunal, e republique o contrato do DIÁRIO OFICIAL, com as retificações procedidas, após o que a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, voltará a pronunciar-se sobre o valor total do encargo e a existência de saldo na dotação orçamentária para a sua cobertura.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo versa sobre o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Madalena Carrera, para as funções de Escriturário da Secretaria de Estado de Segurança Pública. O contrato voltará à sua fonte de origem, em diligência solicitada pela ilustrada Procuradoria, a fim de que no mesmo fosse declarado o seu tempo de duração. Em perfeita ordem o resto do expediente.

Acontece, porém, que na publicação do resumo do contrato, publicado no DIÁRIO OFICIAL, está expresso que vigorará por um ano, a partir da data do registro na Corte de Contas. O salário mensal atribuído à contratada é de Cr\$ 5.000,00, cuja despesa correrá à conta da Tabela n. 32, da Lei n. 1.628, de 30-11-60. Na subconsignação Pessoal Variável — Item Contratados, existe a verba de Cr\$ 600.000,00. Subtende-se perfeitamente, além do que expressa o órgão oficial, que o contrato terá duração de um ano.

Esta é o relatório.

VOTO: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo o registro, muito embora eu tenha feito restrições em julgamentos anteriores, pelo fato de haver se retardado a remessa, de acordo com a nossa Resolução d. 1.122, que dá trinta dias de prazo. Entretanto, como já temos julgado processos nestas condições, em que tenho sido vencido, muito embora haja esta falta aprovo o contrato, com estas restrições.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Há flagrante divergência entre o texto do contrato e a publicação no DIÁRIO OFICIAL. A referência ao registro no Tribunal de Contas é feita porque só daí por diante passa a surtir efeito o contrato. Não tendo podido a Seção de Despesa informar o "quantum" do encargo, justifica-se plenamente a conversão do julgamento em diligência, para que a repartição competente indique a data exata da vigência do contrato. Uma vez no DIÁRIO OFICIAL, se houver em seguida, faça nova publicação alteração. E a Seção de Despesa volte a manifestar-se sobre o assunto.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Voto do sr. ministro Presidente: — Acompanho o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Sebastião Santos de Santana, Relator

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA - FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1960

NUM. 2.692

ANO VIII

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7439
Recurso no. 1518
Proc. 645-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Democrático — Inscrição do eleitor Francisca Quinto de Lima.

O Partido Social Progressista apresentou ao Dr. Juiz Eleitoral de Alenquer uma impugnação ao pedido de inscrição de Francisca Quinto de Lima, alegando que o requerimento foi instruído com documento fraudulento, obtido para fins eleitorais e sem o valor necessário para comprovar a identificação da peticionária. O Dr. Juiz indeferiu a impugnação e desse despacho recorreu a partido para conhecimento da superior instância. Ouvido o partido, este apresentou razões, tendo por fim o juiz mantido o seu despacho. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, em parecer, opinou pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Na verdade, não tem acolhida o recurso interposto pelo partido recorrente. Antes mesmo de haver recorrido, apresentou uma impugnação ao requerimento do eleitor, o que pelas datas constantes dos autos verifica-se que essa impugnação foi feita antes de ser despachado o requerimento. Não há essa espécie de recurso para pedido de inscrição eleitoral. Do indeferimento da impugnação foi que o partido recorreu então com interesse de ter resolvido o seu intento pleiteado inicialmente. Não houve portanto, apoio na primeira manifestação contra a inscrição do eleitor.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso impetrado. Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pó-jucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Bricio — Foi presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7440
Recurso no. 1524
Proc. 651-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e o Partido Social Democrático — Inscrição do eleitor João Gama Pinheiro.

O Partido Social Progressista por intermédio de seu delegado junto a 21a. Zona interpsôs recurso do despacho do Dr. Juiz que deferiu o pedido de inscrição do eleitor João Gama Pinheiro, fundamentado me que o pedido de inscrição foi instruído com um documento fraudulento, obtido para fins eleitorais. Processado o recurso na forma legal, foi ouvido o recorrido que refutou as alegações do partido recorrente, tendo por fim o Dr. Juiz mantido o seu despacho e mandado subir os autos a superior instância. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este em parecer de fls. opinou pelo não conhecimento do recurso por ter intempestivo.

Na verdade, não cabe acolhida o recurso interposto para ser apreciado. Como se vê facilmente, o processo de inscrição teve o seu curso normal, com publicação de editais como consta da certidão do escrivão eleitoral de que foi decorrido o prazo legal, sem oposição contra o pedido dentro do prazo. Nessas condições não pode ter acolhido um recurso que é datado no dia seguinte ao da certidão que atesta o perecimento do prazo para o uso do recurso voluntário.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por interposto intempestivamente.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pó-jucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Bricio — Foi presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7441
Recurso no. 1530
Proc. 668-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer) em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e o Partido Social Democrático — Inscrição do eleitor Luiz Gonzaga.

O Partido Social Progressista apresentou ao Dr. Juiz Eleitoral de Alenquer uma impugnação ao pedido de inscrição de Luiz Gonzaga, alegando que o requerimento foi instruído com documento fraudulento, obtido para fins eleitorais e sem o valor necessário para comprovar a identificação do peticionário. O Dr. Juiz indeferiu a impugnação e desse despacho recorreu o partido para conhecimento da superior instância. Ouvido o partido recorrido, este apresentou razões, tendo por fim o Juiz mantido o seu despacho. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, em parecer, opinou pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Na verdade, não tem acolhida o recurso interposto pelo partido recorrente. Antes mesmo de haver recorrido, apresentou uma impugnação ao requerimento do eleitor, o que pelas datas constantes dos autos verifica-se que essa impugnação foi feita antes de ser despachado o requerimento. Não há essa espécie de recurso para pedido de inscrição eleitoral. Do indeferimento da impugnação foi que o partido recorreu então com o interesse de ter resolvido o seu intento pleiteado inicialmente. Não houve, portanto, apoio na primeira manifestação contra a inscrição eleitoral.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, não conhecer do recurso impetrado.

Registre-se, publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pó-jucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Bricio — Foi presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7442
Recurso no. 1536
Proc. 674-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Democrático — Inscrição do eleitor Maria Cardoso Ferreira.

O Partido Social Progressista apresentou ao Dr. Juiz Eleitoral de Alenquer uma impugnação ao pedido de inscrição de Maria Cardoso Ferreira, alegando que o requerimento foi instruído com documento fraudulento obtido para fins eleitorais e sem valor necessário para comprovar a identificação da peticionária. O Dr. Juiz indeferiu a impugnação e desse despacho recorreu o partido para conhecimento da superior instância. Ouvido o partido recorrido, este apresentou razões, tendo por fim o Juiz mantido o seu despacho. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, em parecer, opinou pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Na verdade, não tem acolhida o recurso interposto pelo partido recorrente. Antes mesmo de haver recorrido, apresentou uma impugnação ao requerimento do eleitor, o que pelas datas constantes dos autos verifica-se que essa impugnação foi feita antes de ser despachado o requerimento. Não há essa espécie de recurso para pedido de inscrição eleitoral. Do indeferimento da impugnação foi que o partido recorreu então com o interesse de ter resolvido o seu intento pleiteado inicialmente. Não houve portanto, apoio na primeira manifestação contra a inscrição do eleitor.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso impetrado. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pó-jucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Bricio — Foi presente: Otávio Mello — Proc. Reg.